

“A expressão vocabular humana não sabe ainda, e provavelmente não o saberá nunca, conhecer, reconhecer e comunicar tudo quanto é humanamente experimentável e sensível.”

(José Saramago)



Português de Ofício

Pronomes demonstrativos: alusão a termos antecedentes

Para finalizar nosso estudo sobre pronomes demonstrativos, vamos recuperar um pouco do que já foi mencionado nas duas colunas anteriores ([Breve Faciam n. 12](#) e [Breve Faciam n. 13](#)).

Os pronomes demonstrativos são usados para a referência no contexto ou no discurso. No contexto, esses pronomes apontam para seres ou situações que ocorrem no contexto.

1. ***Esta** correspondência que envio será útil para as decisões futuras.*

No exemplo, **esta** indica que a correspondência está próxima ao redator.

Na frase

2. *Fomos muito felizes quando morávamos em Salvador. **Daquele** tempo guardamos as mais saborosas memórias,*

aquele indica um tempo remoto, distante tanto do redator quanto do leitor.

Tanto em 1. quanto em 2., os referentes se encontram fora do âmbito do texto. Lugar e tempo são instâncias externas.

No discurso, os demonstrativos podem apontar para seres ou situações já referidas (função anafórica) ou seres ou situações ainda não referidos (função catafórica). Assim, temos:

3. As razões de pedir do reclamante são **estas**: 1) reconhecimento do vínculo empregatício; e 2) recolhimento do FGTS a contar da data da contratação.

Em 3., **estas** antecede uma ideia que ainda não foi expressa (função catafórica). Trata-se de uma informação nova, indicada no âmbito textual.

Já em

4.a) *Reescrever é a essência de escrever bem: é onde se ganha ou se perde o jogo. **Essa** ideia é difícil de aceitar (William Zinsser),*

o demonstrativo **essa** recupera tudo o que foi dito na primeira parte do texto, de forma reduzida (função anafórica). Se não dispuséssemos desse recurso de coesão, seria necessário ao autor repetir a palavra **reescrever**. Veja:

4.b) *Reescrever é a essência de escrever bem: é onde se ganha ou se perde o jogo. **Reescrever** é uma ideia difícil de aceitar.*

Agora leia com atenção a famosa frase de Paulo Freire, abaixo transcrita.

“A leitura do mundo precede a leitura da palavra, daí que a posterior leitura **desta** não possa prescindir da continuidade da leitura **daquele**.”

Observe que estamos diante da recuperação do que foi dito, mas de uma forma diferente. Os demonstrativos recuperam (função anafórica), mas não o todo. Ambas as partes são referenciadas, a partir do local do autor no texto. Assim, **desta** se refere ao elemento mais próximo (do redator) e **daquele**, ao segmento mais distante. A essa alusão a termos antecedentes, parte a parte, alguns autores denominam função distributiva dos demonstrativos.

Atenção. É mais recomendado o uso apenas do par **este** e **aquele** (e flexões). A inclusão do **esse**, como recuperador intermediário, pode tornar a leitura mais difícil. Veja que esse recurso não leva a uma intelecção fluida. Exige do leitor um bocado a mais de atenção. Isso não é ruim, mas, se excessivo, pode tornar o texto indigesto. E esse não é o objetivo de textos oficiais. Na frase de Paulo Freire, a diferença de gênero dos termos facilita muito a recuperação da informação. Na vida de escriba nem sempre é assim. Dose esse recurso com bom senso. Afinal, não queremos que leitor faça ginástica para compreender nossos textos.

Até a próxima!

Dúvidas, perguntas ou sugestões: sedoc@trt3.jus.br



Boletim de Legislação e Jurisprudência

Vive-se um processo transformador, uma era de transição paradigmática. Vemos emergir a sociedade da informação e do conhecimento em contraponto à sociedade industrial. Simultaneamente, novas maneiras de se comunicar, informar e compartilhar instantaneamente surgem para que a informação seja processada, transmitida e multiplicada num ritmo cada vez mais intenso.

Na esteira dessas inovações, o antigo Boletim de Doutrina, Legislação e Jurisprudência, publicado trimestralmente, foi substituído pelo **Boletim de Legislação e Jurisprudência**, com publicação mensal. A necessidade de que as informações relativas à Justiça do Trabalho de Minas Gerais fossem divulgadas mais rapidamente, de forma organizada e hierarquizada, foi o que motivou a reformulação do Boletim.

O foco do Boletim hoje é divulgar a produção normativo-jurídica do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3) organizada em uma única publicação. O Ementário, por exemplo, antes encaminhado separadamente, passou a compor o Boletim. Na versão disponibilizada no periódico, a seleção de ementas é ainda mais depurada do que a disponível no sítio do TRT, para que a consulta se dê de forma mais prática e objetiva.

Magistrados, servidores, profissionais do Direito e demais interessados em acompanhar a atuação da Justiça do Trabalho mineira representam o público-alvo do periódico. Para receber o Boletim, basta que o interessado se cadastre através do e-mail sedoc@trt3.jus.br. O Boletim também está disponível na Biblioteca Digital ([BD-TRT3](#)), no sítio do Tribunal.



Jurisprudência

Tribunal Superior do Trabalho

LEI N.º 13.015/14. DANOS MORAIS. REVISTA EM BOLSAS E PERTENCES. ETIQUETAGEM DE PRODUTOS DO INTERIOR DA BOLSA. CONDUTA ABUSIVA.

INDENIZAÇÃO DEVIDA. 1. É entendimento assente nesta Corte superior que a revista visual em bolsas, quando ocorre de forma impessoal e sem contato físico entre a pessoa que procede à revista e o empregado, não submete o trabalhador a situação vexatória, porquanto esse ato decorre do poder diretivo e fiscalizador da reclamada. 2. Ocorre que, na hipótese dos autos, a revista não era realizada de forma meramente visual, uma vez que o segurança remexia o interior da mochila do obreiro à procura de produtos que também eram vendidos na loja e os etiquetava, verificando-os ao fim do expediente. A revista, portanto, se dava de maneira indubitavelmente causadora de humilhação e constrangimento aos empregados, com exposição da sua intimidade, ensejando a condenação ao pagamento de indenização por danos morais. 3. Recurso de Revista não conhecido. RECURSO DE REVISTA. DANOS MORAIS. FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. 1. Diante da ausência de critérios objetivos norteando a fixação do quantum devido a título de indenização por danos morais, cabe ao julgador arbitrá-lo de forma equitativa, pautando-se nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como nas especificidades de cada caso concreto, tais como: a situação do ofendido, a extensão e gravidade do dano suportado e a capacidade econômica do ofensor. Tem-se, de outro lado, que o exame da prova produzida nos autos é atribuição exclusiva das instâncias ordinárias, cujo pronunciamento, nesse aspecto, é soberano. Com efeito, a proximidade do julgador, em sede ordinária, com a realidade cotidiana em que contextualizada a controvérsia a ser dirimida habilita-o a equacionar o litígio com maior precisão, sobretudo no que diz respeito à aferição de elementos de fato sujeitos a avaliação subjetiva, necessária à estipulação do valor da indenização. Conclui-se, num tal contexto, que não cabe a esta instância superior, em regra, rever a valoração emanada das instâncias ordinárias em relação ao montante arbitrado a título de indenização por danos morais, para o que se faria necessário o reexame dos elementos de fato e das provas constantes dos autos. Excepcionam-se, todavia, de tal regra as hipóteses em que o quantum indenizatório se revele extremamente irrisório ou nitidamente exagerado, denotando manifesta inobservância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aferível de plano, sem necessidade de incursão na prova. 2. No caso dos autos, o Tribunal Regional, ao fixar o valor atribuído à indenização devida por danos morais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), levou em consideração a gravidade do dano sofrido pelo reclamante - violação da sua intimidade -, o grau de culpa do reclamado, a capacidade econômica do ofensor e o caráter pedagógico e punitivo da indenização, resultando observados os critérios da proporcionalidade e da razoabilidade. Hipótese em que não se cogita na revisão do valor da condenação, para o que se faria necessário rever os critérios subjetivos que levaram o julgador à conclusão ora combatida, à luz das

circunstâncias de fato reveladas nos autos. 3. **Recurso de Revista não conhecido.** (TST – 1ª Turma – RR-0000894-37.2015.5.05.0017 – Relator: Des. Convocado Marcelo Lamego Pertence – Disponibilização: DEJT/TST 22/06/2017, p. 362-363).



Legislação

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 132, DE 19 DE JUNHO DE 2017](#) – DEJT/TRT3 27/06/2017

Indefere o pedido de adiamento da sessão extraordinária, formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais SITRAEMG; aprova a proposta de número 2, para implementação da Resolução CNJ n. 219/2016; e constitui Comissão para apresentar proposta de reestruturação administrativa em conformidade com a presente Resolução Administrativa n. 132/2017.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 34, DE 23 DE JUNHO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 29/06/2017

Altera a Instrução Normativa GP n. 14, de 25 de abril de 2016, e dá outras providências.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 14, DE 25 DE ABRIL DE 2016 - \(Republicação\)](#) - DEJT/TRT3 29/06/2017

Regulamenta a gestão patrimonial dos bens móveis permanentes, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Tribunal Superior do Trabalho

[RESOLUÇÃO N. 219, DE 26 DE JUNHO DE 2017](#) - DEJT/TST 28/06/2017

Altera a redação das Súmulas 124, 368, 398 e 459. Edita a Súmula 463. Altera a redação da Orientação Jurisprudencial 269 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios

Individuais. Cancela as Orientações Jurisprudenciais 287, 304 e 363 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais.

[ATO SEGJUD.GP N. 319, DE 27 DE JUNHO DE 2017](#) – DEJT/TST 27/06/2017

Altera dispositivos da Resolução Administrativa n. 1.861, de 28 de novembro de 2016, que regulamenta o Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 1.902, DE 20 DE JUNHO DE 2017](#) – DEJT/TST 27/06/2017

Aprova as indicações para a Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho.

Conselho Nacional de Justiça

[PORTARIA SECRETARIA-GERAL N. 13 DE 08 DE JUNHO DE 2017](#) - DJe 30/06/2017

Suspende os prazos processuais no período de 3 a 31 de julho de 2017.

[PORTARIA N. 46, DE 27 DE JUNHO DE 2017](#) - DJe 28/06/2017

Institui o Selo Justiça em Números e estabelece seu regulamento.

ENAMAT

[EDITAL DO I CONCURSO PÚBLICO NACIONAL UNIFICADO PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO TRABALHO](#) - DEJT/ENAMAT 28/06/2017

LEGISLAÇÃO

[LEI N. 13.456, DE 26 DE JUNHO DE 2017](#) - DOU 27/06/2017

Altera o Programa de que trata a Lei n. 13.189, de 19 de novembro de 2015, para denominá-lo Programa Seguro-Emprego e para prorrogar seu prazo de vigência.

[LEI N. 13.457, DE 26 DE JUNHO DE 2017](#) - DOU 27/06/2017

Altera as Leis nºs 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória da Carreira de Perito Médico Previdenciário e da Carreira de Supervisor Médico-Pericial; e institui o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade.

(DOU 27/06/2017, p. 2-3)

[LEI N. 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017](#) - DOU 27/06/2017

Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

(DOU 27/06/2017, p. 4-5)